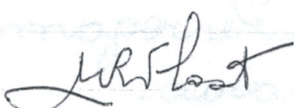


Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Passagem dos Patos, Município de Rio Pardo de Minas - Mg.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de junho de 1996


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.048, de 17 de julho de 1996

"Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural do Distrito de Barra de Alegria, Município de Rio Pardo de Minas - Mg."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - Mg, no uso de suas atribuições legais decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural do Distrito de Barra de Alegria, Município de Rio Pardo de Minas - Mg.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor ^{jurst} na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de julho de 1996.

^{jurst}
MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Lei Nº 1.049, de 17 de julho de 1996

"Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Capão e Brejo Novo, município de Rio Pardo de Minas-Mg."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-Mg no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Capão e Brejo Novo, município de Rio Pardo de Minas-Mg.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.